



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 065/2018

Vila Pavão/ES, 19 de outubro de 2018.

Do: Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 065/2018, que cuida da adequação do Plano Plurianual 2018-2021 - PPA 2018-2021, nos termos do § 1º, art. 165 da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES.

A presente proposta tem origem na diminuição do valor do orçamento para 2019, em razão da instabilidade econômica por que passa o País nos últimos anos.

Da mesma sorte, a implantação de novos programas na área de Assistência Social, que sempre culminam na extinção de alguns já existentes, também justifica a necessária de adequação do Plano Plurianual adequação do Plano Plurianual período 2019 a 2021 com a Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 1.149/2018).

Como é de conhecimento de todos, o Plano Plurianual é um instrumento para o planejamento estratégico do Município, ou seja, para organização dos recursos e energias do governo e da sociedade em direção a uma visão de futuro, a um cenário de médio prazo, e as ocorrências sobreditas provocaram as adequações sugeridas na presente proposta.

Sendo assim, na certeza de poder contar com os préstimos dos Ilustres componentes desta Casa de Leis, rogamos pela a aprovação da presente proposição, na forma como redigida, ao mesmo tempo que reiteramos a todos, votos de elevada estima e apreço.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 065/2018

Dispõe sobre a adequação do Plano Plurianual período de 2019 a 2021 à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.140/2018), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual período 2019 a 2021 com a Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 1.149/2018).

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por projetos e atividades para o triênio 2019 a 2021, consolidada por programas, são aquelas constantes do anexo 06, programas por órgãos e unidades orçamentárias integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores dos anexos integrantes desta Lei estão a preços correntes.

Art. 4º - As alterações na programação deste Plano poderão ser promovidas mediante a Lei específica.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio da conta pública.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes orçamentárias e extraídas nos anexos desta Lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal